



PARECER ÚNICO Nº 0474821/2013 (SIAM)

INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	PA COPAM: 06402/2012/001/2012	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento
FASE DO LICENCIAMENTO:	Licença de Operação Corretiva – LOC	VALIDADE DA LICENÇA: 06 anos

PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS:	PROCESSO:	SITUAÇÃO:
Poço tubular 10547/2013	10547/2013	DEFERIDO
Captação em barramento	18566/2012	EFETIVADO
Captação em barramento	18567/2012	EFETIVADO

EMPREENDEDOR:	SEAP PARTICIPAÇÕES LTDA	CNPJ: 17.788.332/0003-47
EMPREENDIMENTO:	FAZENDA DONA INÊS	CNPJ: 17.788.332/0003-47
MUNICÍPIO:	UBERLÂNDIA/MG	ZONA: Rural
COORDENADAS GEOGRÁFICA (DATUM):	SAD 69	LAT 19°10' 01" LONG 48° 29' 27"
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:		
<input type="checkbox"/> INTEGRAL	<input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO	<input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL <input checked="" type="checkbox"/> NÃO
BACIA FEDERAL:	Rio Paraná	BACIA ESTADUAL: Rio Araguari
UPGRH:	PN 3	
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04):	CLASSE
G-02-05-4	SUINOCULTURA CRESCIMENTO/TERMINAÇÃO	3
G-03-07-7	TRATAMENTO QUÍMICO PARA PRESERVAÇÃO DA MADEIRA	3
G-03-02-6	SILVICULTURA	NP
G-02-10-0	CRIAÇÃO DE BOVINOS DE CORTE (EXTENSIVO)	NP
RESPONSÁVEL TÉCNICO:		REGISTRO:
José Rodrigues Vieira		CREA MG 7.120-D
RELATÓRIO DE VISTORIA:	84385/2012	DATA: 23/08/2012

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
Alexssandre Pinto de Carvalho – Analista Ambiental (Gestor)	1.149.816-9	
Dayane Ap. Pereira de Paula – Analista Ambiental de formação jurídica	1.217.642-6	
De acordo: José Roberto Venturi – Diretor Regional de Apoio Técnico	1.198.078-6	
De acordo: Kamila Borges Alves – Diretora de Controle Processual	1.151.726-5	



1. Introdução

O presente parecer tem por objetivo subsidiar a Unidade Regional Colegiada do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba, URC TMAP, do Conselho Estadual de Política Ambiental, COPAM, quanto à concessão de Licença de Operação Corretiva (LOC) para o empreendimento denominado SEAP PARTICIPAÇÕES LTDA – FAZENDA DONA INÊS, localizado na zona rural do Município de Uberlândia – MG, o qual se encontra em atividade desde 1975.

A Deliberação Normativa - DN 74/2004 define os empreendimentos e atividades que estão sujeitas ao licenciamento ambiental. Segundo esta deliberação, a atividades principais (maior porte) que são desenvolvidas por este empreendimento são a “**Suinocultura Crescimento/Terminação**”, Código G-02-05-4, Classe 03, Porte Médio e o “**Tratamento Químico para Preservação da Madeira**”, Código G-03-07-7, Classe 03, Porte Pequeno.

Cabe mencionar que o empreendedor desenvolve ainda na propriedade as atividades de silvicultura com 218,33.05 ha, e a bovinocultura de corte em sistema extensivo de criação com 300 (trezentas cabeças), caracterizadas como não passíveis de licenciamento ambiental de acordo com a DN 74/04.

O Processo Administrativo (PA) COPAM nº. 6402/2012/001/2012 de regularização ambiental do empreendimento, foi formalizado no dia 30 de Maio de 2012 nesta Superintendência, quando foram entregues os documentos listados no FOBI nº. 196436/2012 para a regularização da atividade – Relatório de Controle Ambiental – RCA e Plano de Controle Ambiental – PCA.

No dia 23 de Agosto de 2012 a equipe técnica da Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba – SUPRAM TMAP – realizou vistoria no empreendimento com objetivo de subsidiar a análise deste processo administrativo. As observações *in loco* estão descritas no Auto de fiscalização nº 84385/2012.

No dia 16/12/2012 foi enviado ao empreendedor pedido de Informações Complementares, conforme Ofício nº 2661/2012 anexo ao processo de licenciamento ambiental.

No dia 14/11/2012 as informações complementares foram apresentadas ao órgão ambiental, e após análise técnica foi verificado que as mesmas satisfaziam as exigências necessárias ao prosseguimento da análise do processo de licenciamento ambiental.

Em relação à caracterização das áreas de entorno do empreendimento, destacam-se, principalmente propriedades que desenvolvem atividades de culturas anuais (soja e milho), silvicultura e bovinocultura de corte em sistema extensivo de criação.



2. Caracterização do Empreendimento

O empreendimento **SEAP PARTICIPAÇÕES LTDA – FAZENDA DONA INÊS** está localizado na zona rural do município de Uberlândia/MG, tendo como ponto central as coordenadas geográficas 19°09'47" de latitude Sul e 48°29'47" d e longitude Oeste.

O acesso a empresa pode ser feito seguindo pela MGT 497 (Uberlândia sentido Prata) virar a esquerda no Km 27, e seguir por aproximadamente 15 quilômetros em estrada vicinal até a portaria da Fazenda.



Conforme documentação apresentada o imóvel possui área total 517,88.00 ha. O uso e ocupação do solo da fazenda Dona Inês estão detalhados na **Tabela 01**.



Tabela 01: Uso atual do solo do empreendimento.

Especificação	Área em hectares
Pastagem	92.52,33
Área de Preservação Permanente- APP	47.87,50
Área destinada á Reserva Legal	103.60,00
Eucalipto	218.33,00
Área destinada á compensação Florestal	1.50,00
Outros (infraestrutura, estradas etc.,)	54.05,17
Total	517.88,00

O empreendimento possui como estruturas/benfeitorias:

- 02 (duas) residências;
- 01 (um) alojamento;
- 01 (um) escritório;
- 01 (uma) usina para tratamento da madeira – UTM;
- 04 (quatro) galpões para a criação dos suínos.
- 02 (dois) biodigestores;
- 01 (uma) lagoa para retenção de dejetos dos suínos;
- 01 (uma) composteira.

Possui ainda máquinas e equipamentos para o desenvolvimento das atividades tais como: tratores, subsoladores, carretas etc.

3. Desenvolvimento das Atividades

Suinocultura

O sistema de produção de suínos funciona em sistema de integração com a empresa Brasil Foods, sendo o proprietário responsável por fornecer as instalações, mão-de-obra, alimentação e água aos animais, cabendo a empresa integradora o fornecimento de animais, ração devidamente balanceada e assistência técnica. No final de cada ciclo de produção, a Brasil Foods faz a medição de todos os itens de eficiência do processo produtivo e remunera o integrado de acordo com os resultados obtidos.



Atualmente encontram-se em funcionamento na propriedade 02 (dois) galpões com capacidade de alojar 4.800 suínos no total. O setor é composto ainda por escritório, 02 (duas) casas de colono, silos de ração, caixas d'água e sistema de tratamento de dejetos (biogestores e lagoas de estabilização). Cabe mencionar que caso o empreendedor venha a gerar energia elétrica proveniente do sistema de tratamento de efluentes da suinocultura, o mesmo deverá apresentar o Registro expedido pela ANEEL (Agência Nacional de Energia Elétrica), nos termos do art. 19, § 1º da Resolução Normativa ANEEL nº 390/2009.

Os efluentes da suinocultura perfazem 52,8 m³/dia. Estes dejetos são constituídos principalmente por fezes, água desperdiçada dos bebedouros e de higienização, resíduos de ração, pêlos, poeiras e outros materiais decorrentes do processo criatório.

Os dejetos podem sofrer grande variação de composição dependendo do sistema de manejo adotado. Porém, estes efluentes contêm matéria orgânica, nitrogênio, fósforo, potássio, cálcio, magnésio, manganês, ferro, zinco, cobre e outros elementos incluídos na dieta dos animais, elevada DBO (Demanda Bioquímica por Oxigênio), sólidos em suspensão, sólidos voláteis, e fixos e nutrientes.

Na Fazenda Dona Inês o sistema de tratamento dos dejetos suínos é composto por 02 (dois) biogestores e 01 (uma) lagoa de estabilização anaeróbia. Cabe mencionar que todo o sistema de tratamento dos dejetos suínos são devidamente impermeabilizados por lona de Polietileno de Alta Densidade - PEAD.

Com relação a aplicação do dejeito tratado no solo, foi apresentado plano de fertirrigação em que a área disponível para disposição é de 92,00 ha de pastagem existentes na área da fazenda.

O uso de efluentes tratados como fertilizante em cultivos agrícolas e pastagens gera diversos benefícios. Porém deve ser feito com controle para evitar efeitos negativos ao meio ambiente, principalmente em casos de dosagens excessivas. O monitoramento de caracterização dos solos do empreendimento é necessário para o cálculo da dosagem do fertilizante e para visualização de efeitos residuais.

Frascos vazios de medicamentos, vacinas, seringas e suas embalagens são armazenados temporariamente em tambores localizados em locais específicos, até serem recolhidos pela empresa integradora para disposição final adequada.

As carcaças de animais mortos são tratadas por meio de uma composteira, realizando a compostagem deste material juntamente com uma fonte de carbono (geralmente serragem) e produzindo o composto orgânico.

Dimensionada e conduzida corretamente, o sistema de compostagem não causa poluição do ar ou das águas, permite manejo para evitar a formação de odores, destrói agentes patogênicos, fornece



como produto final um composto que é usado no solo, reciclando nutrientes e apresentando custos competitivos com qualquer outro sistema de destinação de carcaças que busquem resultados e eficiência.

Deve-se estar atento à presença de vazamentos de chorume, mau odor (cheiro de Podre e/ou amônia), surtos de moscas e exposição das carcaças em processo de compostagem. Além disso, as câmaras de compostagem devem estar protegidas de águas pluviais, de luz solar direta e da presença de animais, tais como cães, urubus, etc

Bovinocultura de Corte em Sistema Extensivo

A **bovinocultura de corte** possui um rebanho aproximado de 300 cabeças para as fases de cria, recria e engorda. A criação dos bovinos é realizada de forma extensiva em uma área de 92,00 ha de pastagem constituída basicamente por capim Tanzânia, com alta capacidade de suporte (nº cabeças/ha).

Por se tratar de uma exploração do tipo extensiva, o esterco dos bovinos fica depositado no pasto, favorecendo a reciclagem de nutrientes.

Em relação as carcaças de animais mortos, no caso dos bovinos em função da ocorrência esporádica, tolera-se o uso de valas sépticas, escavadas a pelo menos 500 m de coleções hídricas e saneadas com cal, onde os animais são depositados e enterrados.

Silvicultura

A atividade de Silvicultura (Eucalipto) é cultivada em uma área de 218,33 ha. As etapas do sistema produtivo estão descritas abaixo:

- ▶ Preparo do solo: Análise química, Subsolagem, Adubação, combate á formigas.
- ▶ Plantio: Poderá ser feito de forma manual ou mecanizada.
- ▶ Colheita: É realizada de forma convencional, através do corte por motosserras. Geralmente a colheita do eucalipto é feita quando a floresta atinge cerca de cinco anos.
- ▶ Transporte: É realizado através de caminhões até a unidade de tratamento da madeira, sendo posteriormente comercializada.



Unidade de Tratamento da Madeira UTM

A área da UTM possui as seguintes infraestruturas/equipamentos:

- Área de madeira a ser tratada;
- Autoclave construída de chapa metálica com capacidade de 08 m³ de madeira;
- Tanque de Armazenamento de CCA – Arseniato de Cobre Cromatado (preservativo hidrossolúvel da madeira), com volume 16 m³ litros;
- Trilhos para locomoção das vagonetas;
- Área para descanso da madeira tratada (Gotejamento);
- Vestíario/Depósito de ferramentas;
- Depósito de Madeira Tratada;
- Refeitório/Recepção/ Gerência/Banheiro;
- 01 (um) tanque de água com volume de 07 m³
- 01 (um) tanque de solução para preservação da madeira (H₂O +CCA) com volume de 30 m³.
- Bacia (Fosso) da autoclave, com volume de 21,21 m³ para contenção de efluentes oriundos do gotejamento da madeira tratada e água de lavagem dos equipamentos;

A madeira depositada no pátio da usina será qualificada por ordem de tamanho, diâmetro e utilização.

Atendendo o cronograma e programação de produção, a madeira será acondicionada e amarrada em vagonetas formando composição. A autoclave possui 12 mts de comprimento e 1,5 mts de diâmetro, e capacidade de 8 m³.

Em seguida, a composição será conduzida para o interior da autoclave, através de trilhos, onde será submetida a um vácuo inicial de 550 mm/hg/12 kgf por um período de 45 minutos.

De modo contínuo, a autoclave será inundada com solução preservativa previamente ajustada e agitada, conforme norma de utilização. A solução (CCA+água) é armazenada em tanque desenvolvido em aço carbono, com capacidade de 30 m³.

Com a inundação total da autoclave, a bomba de vácuo é desligada, são fechadas todas as válvulas do equipamento e inicia-se o ciclo de pressão positiva, que visa saturar totalmente o alburno da madeira. Tal ciclo demanda pressão de até 12 Kgf/cm² por um período máximo de 120 minutos, para que ocorra máxima saturação da madeira e que as reações primárias de fixação se concretizem.



Cumprida essa fase, a bomba de pressão é desligada e toda solução contida no interior da autoclave é drenada para o tanque de solução.

Inicia-se o ciclo de vácuo final com duração de 12 minutos com o fito de remover ao máximo a umidade superficial da madeira e vagonetas. Posteriormente a madeira tratada será depositada em área coberta própria para o respingo, devidamente impermeabilizada (concretada), até que não mais apresente gotejamento.

Conforme PCA, o efluente de origem industrial (gotejamento da madeira tratada, água de lavagem dos equipamentos), será devidamente depositado em bacia de contenção, e posteriormente transferido para o tanque de armazenamento de solução (CCA+água).

A madeira tratada é encaminhada ao pátio á céu aberto, para que por fim seja comercializada.

A empresa utilizará em seu tratamento o preservativo o CCA - Arseniato de Cobre Cromatado que será adquirido de empresas especializadas, e depositado em tanque de 16 m³.

O CCA é um preservante de ação fungicida e inseticida indicado, exclusivamente, para o tratamento industrial de madeiras em autoclave a vácuo/pressão, realizados em Unidades de Tratamento de Madeiras (UTM). É eficaz na proteção da madeira contra o apodrecimento (fungos), contra o ataque de insetos xilófagos (cupins, brocas, carunchos, etc.).

Quanto á operação da UTM, o empreendedor deverá apresentar registro junto ao IBAMA, Categoria (INDÚSTRIA DE PRESERVAÇÃO DE MADEIRA SOB PRESSÃO) conforme o que estabelece a **PORTARIA INTERMINISTERIAL N° 292 DE 38 DE ABRIL DE 1989 E INSTRUÇÃO NORMATIVA IBAMA N° 5, DE 20 DE OUTUBRO DE 1992**.

Cabe mencionar que conforme informado nos estudos ambientais, a empresa possui o *Manual de Operações da UTM*, onde contemplam todas as etapas do Processo de Tratamento, Características dos Equipamentos, Sequência de Operação, Programa de Manutenção Preventiva e Informações de Segurança e Utilização do Produto CCA.

4. Utilização e Intervenção em Recursos Hídricos

Para atender as necessidades de dessedentação de suínos e consumo humano o empreendedor realiza 01 (uma) captação por meio de poço tubular, conforme processo de outorga nº 10547/2013, o qual se encontra com análise técnica concluída pelos técnicos da SUPRAM TMAP, com parecer favorável ao deferimento, aguardando apenas publicação de portaria.

Possuem ainda 02 (dois) barramentos para fins de dessedentação de animais (bovinos), cadastro nºs 18566/2012 e 18567/2012. Cabe mencionar que o uso desses recursos hídricos é



considerado insignificante de acordo com a Deliberação Normativa CERH-MG nº 09 de 2004 e nos termos do art. 18, § 1º da Lei nº 13.199/1999.

5. Autorização para Intervenção Ambiental (AIA)

Foram verificadas 02 (duas) intervenções em APP, constituídas por 02 (dois) barramentos em curso d'água para fins de dessedentação de bovinos.

A área total das intervenções é de **0,7234** ha, e as mesmas são caracterizadas como Ocupações Antrópicas Consolidadas, conforme disposto na DN COPAM nº 76, de 25 de outubro de 2004, em seu artigo 1º e inciso VII, e art. 11 da Lei Estadual nº. 14.309/2002, sendo que a regularização dessas intervenções foi requerida pelo empreendedor com fulcro no arts. 11 e 12 da DN COPAM nº 76/04.

Vale ressaltar, que as intervenções ocorreram anteriormente à publicação da Lei Florestal Estadual nº 14.309/2002, conforme documentação apresentada no processo de licenciamento ambiental.

Considerando que tais intervenções são consideradas como antrópicas consolidadas, bem como diante da inexistência de alternativa técnica locacional, sugerimos a autorização das intervenções e permanência em área de preservação permanente, ocupando uma área de **0,7234 ha**, sendo expressamente vedada sua expansão em APP sem procedimento administrativo prévio, ficando o empreendedor obrigado a cumprir as medidas compensatórias listadas neste parecer.

6. Reserva Legal

A área total da propriedade é de 517,88 hectares, conforme Matrícula 2.634.

A área de reserva legal está localizada dentro dos limites da propriedade e soma 103,60 hectares, não inferior a 20% da área total do imóvel, sendo formada por cerrado em fase inicial de regeneração natural.

Cabe mencionar que em vistoria técnica realizada pela equipe técnica da SUPRAM TM AP, foi constatado que a gleba denominada “02” de reserva legal, com área de 23,30.00 hectares, estava sendo explorada com o cultivo de eucalipto.

Diante do exposto, o empreendedor foi devidamente autuado (Auto de Infração nº 45694/2013) conduta tipificada como infração gravíssima, conforme art. 86, Anexo III, código 303, do Decreto Estadual nº 44.844/2008, *in verbis*: Explorar, desmatar, destocar, suprimir, extraír, *danificar ou provocar a morte* de florestas e demais formas de vegetação natural em área de reserva legal, sem



prévia autorização do órgão competente e/ou sem respeitar as normas de exploração sustentável. ”– Pena: Multa Simples.

A equipe técnica solicitou ao empreendedor a apresentação de um plano de retirada/colheita do eucalipto, e Projeto Técnico de Reconstituição de Flora – PTRF com espécies nativas da região para a recomposição de tal área, para que a mesma cumpra a sua função ambiental de Reserva Legal conforme o que determina as leis ambientais vigentes. Cabe mencionar que o plano de reversão da área será executado nos períodos que antecedem o período chuvoso do ano de 2013. O empreendedor deverá comprovar através de relatórios técnico-fotográficos a condução e evolução do plantio da mudas na área a ser revegetada. (**Condicionante 01 do Parecer Único**)

7. Impactos Ambientais e Medidas Mitigadoras

7.1 – Resíduos Sólidos

Os resíduos sólidos de origem doméstica tais como papel, papelão, plásticos, vidros e resíduos orgânicos são armazenados temporariamente em tambores localizados em locais específicos e semanalmente são encaminhados ao aterro sanitário de Uberlândia.

Frascos vazios de medicamentos, vacinas, seringas e suas embalagens são armazenados temporariamente em tambores localizados em locais específicos, até serem recolhidos pela empresa integradora para disposição final adequada.

As carcaças de animais mortos (suínos) durante o processo de criação são tratadas por meio de uma composteira, realizando a compostagem deste material juntamente com uma fonte de carbono (geralmente serragem) e produzindo o composto orgânico.

Em relação as carcaças de animais mortos, no caso dos bovinos em função da ocorrência esporádica, tolera-se o uso de valas sépticas, escavadas a pelo menos 500 m de coleções hídricas e saneadas com cal, onde os animais são depositados e enterrados.

Estopas e materiais contaminados com óleo combustível gerados na UTM deverão ser enviadas para empresas licenciadas ambientalmente para a disposição final adequada.

7.2 – Efluentes líquidos

Os efluentes sanitários de origem doméstica são tratados por fossas sépticas biodigestoras, sendo uma fossa que atende a UTM e outra fossa para as residências do complexo da Suinocultura.



Cabe mencionar que o processo de tratamento químico da madeira não gera efluente líquido de origem industrial. Todo o efluente contido na autoclave durante o tratamento, após o vácuo final, é direcionado para o tanque de armazenamento da solução CCA+H₂O.

O vácuo final visa eliminar ao máximo o excesso de preservativo sobre a superfície da madeira, sendo que após o tratamento, a madeira é depositada em área coberta denominada área de gotejamento.

A área de gotejamento é uma área apropriada para estacionar a madeira recém-tratada denominada Dri-Pad (Almofadas de Gotejamento), que além de impedir a contaminação do solo, poderá recolher eventuais soluções que porventura estejam gotejando durante esse período.

Conforme laudo técnico do Engenheiro Florestal Ascânio Maria de Oliveira CREA 8653/D-MG, após o vácuo final, o período de gotejamento da madeira vai depender da temperatura ambiente, espécie de eucalipto, idade da árvore, espessura do alburno e parâmetros do tratamento. O mesmo relata que a experiência prática tem indicado que o período máximo de 72 horas é suficiente e seguro para que o gotejamento cesse, ficando as cargas durante esse períodos encaminhadas para o fosso da autoclave e reutilizadas no sistema; sendo que após o período de gotejamento a madeira poderá ser depositada a céu aberto, por cima de estrados, e posteriormente comercializada.

Visando o princípio da precaução, será condicionado neste Parecer Único que o empreendedor faça análise da água subterrânea do poço tubular existente na UTM, e do solo em no mínimo 05 (cinco) pontos na área de armazenamento á céu aberto da madeira tratada, visando monitorar possíveis contaminações com o CCA. As análises deverão atender os parâmetros da Resolução CONAMA 420/2009.

7.3 – Ruídos

Embora se caracterize como um impacto negativo e permanente possui pequena relevância e magnitude devido a seu caráter localizado e a grande distância que separa a área do empreendimento e a área urbana residencial. Os ruídos são provenientes da operação da autoclave sendo de baixa intensidade.

7.4 – Geração de Maus Odores

Os dejetos de suínos se não bem manejados poderão ser focos de maus odores. No empreendimento em questão os dejetos são tratados por 02 (dois) sistemas de biodigestores que fazem a degradação anaeróbica da matéria orgânica, gerando o gás metano (CH₄). Por sua vez o



CH₄ é queimado no queimador existente na propriedade gerando C0₂ +H₂O. Tal sistema permite a minimização de maus odores gerados pela atividade da suinocultura.

8. Compensações

Como medidas compensatórias pela ocupação antrópica consolidada em APP, foi proposto pelo empreendedor realizar o plantio de uma área de **1,50 ha**, dentro do imóvel, contígua a área de reserva legal averbada e APP do Córrego Samambaia.

Cabe mencionar que esta área deverá ser revegetada com espécies nativas da região, no espaçamento máximo de 3 x 4 mts, conforme projeto técnico apresentado.

Insta ressaltar que a inexecução total ou parcial das medidas mitigadoras e compensatórias proposta ensejará sua remessa ao Ministério Público, para execução das obrigações, sem prejuízo das demais sanções legais, nos termos do art. 8º, Portaria IEF nº 054 de 14 de abril de 2004.

09. Controle Processual

10. Conclusão

A equipe interdisciplinar da Supram TM AP sugere o deferimento desta Licença Ambiental na fase de Licença de Operação em caráter Corretivo, para o empreendimento SEAP PARTICIPAÇÕES LTDA, no município de Uberlândia, MG, pelo prazo de 06 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.

As orientações descritas em estudos, e as recomendações técnicas e jurídicas descritas neste parecer, através das condicionantes listadas em Anexo, devem ser apreciadas pela Unidade Regional Colegiada do Copam Triângulo Mineiro de alto Paranaíba.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I) e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a Supram TM AP, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

Cabe esclarecer que a Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Triângulo Mineiro de alto Paranaíba, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta licença, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).



Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis. Opina-se que a observação acima conste do certificado de licenciamento a ser emitido.

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
Alexssandre Pinto de Carvalho – Analista Ambiental (Gestor)	1.149.816-9	
Dayane Ap. Pereira de Paula – Analista Ambiental de formação jurídica	1.217.642-6	
De acordo: José Roberto Venturi – Diretor Regional de Apoio Técnico	1.198.078-6	
De acordo: Kamila Borges Alves – Diretora de Controle Processual	1.151.726-5	

11. Anexos

Anexo I. Condicionantes para Licença de Operação Corretiva (LOC) da Seap Participações Ltda.

Anexo II. Programa de Automonitoramento da Licença de Operação Corretiva (LOC) da Seap Participações Ltda.



ANEXO I

Processo COPAM Nº: 06402/2012/001/2012	Classe/Porte: 3/M	
Empreendedor: SEAP PARTICIPAÇÕES LTDA		
CNPJ: 17.788.332/0001-85		
Atividade: SUINOCULTURA, SILVICULTURA, BOVINOS DE CORTE EXTENSIVO E TRATAMENTO QUÍMICO DA MADEIRA		
Endereço: MGT 497 Km 27, á esquerda + 15 quilômetros		
Localização: 19°09'47" de latitude Sul e 48°29'47" de longitude Oeste.		
Município: UBERLÂNDIA		
Referência: CONDICIONANTES DA LICENÇA	VALIDADE: 06 anos	
ITEM	DESCRIÇÃO	PRAZO*
1	Comprovar o início da retirada do cultivo de eucalipto dos limites da área de Reserva Legal do empreendimento, bem como comprovar a execução total do PTRF para a referida área, de acordo com projeto apresentado; <i>Obs. Comprovar anualmente, durante a vigência da licença ambiental, por relatórios técnico-fotográficos a evolução do plantio das espécies nativas na área de reversão, conforme PTRF apresentado.</i>	ABRIL/2013
2	Comprovar por meio de relatório fotográfico, a instalação de placas identificativas para as Áreas de Reserva Legal da propriedade.	90 dias
3	Apresentar comprovação da execução das medidas compensatórias do item 8 do Parecer Único; <i>Obs. Após a execução da condicionante, comprovar anualmente por relatórios técnico-fotográficos a evolução de recomposição florestal da referida área;</i>	ABRIL/2013
4	Realizar análise da água subterrânea do poço tubular existente na UTM e análise do solo. A análise do solo deverá ser feita no mínimo 05 (cinco) pontos na área de armazenamento á céu aberto da madeira tratada, visando monitorar possíveis contaminações com o CCA. As análises deverão atender os parâmetros da Resolução CONAMA 420/2009.	Semestralmente
5	Apresentar registro junto ao IBAMA, Categoria (INDÚSTRIA DE PRESERVAÇÃO DE MADEIRA SOB PRESSÃO) conforme o que estabelece a PORTARIA INTERMINISTERIAL N° 292 DE 38 DE ABRIL DE 1989 E INSTRUÇÃO NORMATIVA IBAMA N° 5, DE 20 DE OUTUBRO DE 1992.	180 dias
6	Frascos vazios de produtos veterinários devem ser armazenados temporariamente em tambores localizados em locais específicos para posterior disposição final adequada, obedecendo ao disposto na Resolução CONAMA nº358/2005; <i>Obs: Comprovar anualmente a disposição final dos resíduos.</i>	Durante a vigência da Licença



7	<p>Apresentar relatório da taxa de aplicação dos dejetos da suinocultura calculada e justificada a partir de critérios agronômicos e de boas práticas de manejo e conservação do solo, sob controle de responsável técnico;</p> <p><i>Demonstrar a interpretação dos resultados analíticos laboratoriais de análise de solo e dejetos apresentados anualmente e fazer a recomendação de fertirrigação para o ano subsequente visando melhor eficiência do produto como adubo e com vistas aos aspectos ambientais de qualidade do solo.</i></p>	Anualmente Durante a vigência da Licença
8	Apresentar relatório técnico/fotográfico comprovando a adequação do galpão para armazenamento de embalagens cheias e vazias de CCA, de acordo com as normas da Portaria 862/2007, do Instituto Mineiro de Agropecuária (IMA);	120 dias
9	Executar o Programa de Automonitoramento conforme definido pela SUPRAM TM AP no Anexo II.	Durante a vigência da Licença.

* Prazo contado a partir do recebimento do Certificado de Licença.

Obs: Eventuais pedidos de alteração nos prazos de cumprimento das condicionantes estabelecidas nos Anexos deste parecer único poderão ser resolvidos junto à própria SUPRAM, mediante análise técnica e jurídica, desde que não alterem o mérito/conteúdo das condicionantes.



ANEXO II

Processo COPAM Nº: 06402/2012/001/2012	Classe/Porte: 3/M
Empreendedor: SEAP PARTICIPAÇÕES LTDA	
CNPJ: 17.788.332/0001-85	
Atividade: SUINOCULTURA, SILVICULTURA, BOVINOS DE CORTE EXTENSIVO E TRATAMENTO QUÍMICO DA MADEIRA	
Endereço: MGT 497 Km 27, à esquerda + 15 quilômetros	
Localização: 19°09'47" de latitude Sul e 48°29'47" de longitude Oeste.	
Município: UBERLÂNDIA	
Referência: CONDICIONANTES DA LICENÇA	VALIDADE: 06 anos

Itens	Descrição	Periodicidade
1	Monitorar a vazão do aspersor-canhão/chorumeira, para verificar o volume de biofertilizante aplicado no solo, evitando assim uma saturação nutricional e consequentemente a contaminação do solo/subsolo.	Antes da utilização do equipamento
2	Para o monitoramento da eficiência do sistema de tratamento (biodigestores), deverão ser feitas amostragens dos dejetos na entrada e na saída do mesmo, observando no mínimo os seguintes parâmetros: DBO, DQO, pH, nitrogênio total, fósforo total, potássio total, cobre e zinco.	Semestral
3	Promover análise do solo nas áreas onde estão sendo aplicados os dejetos, nas profundidades 0-20, 20-40 cm onde deverão estar contemplados no mínimo os seguintes parâmetros: pH, N, P, K, Al, Na, Cu, Zn, Ca, Mg, CTC, matéria orgânica e saturação de bases.	Semestral

Obs: Eventuais pedidos de alteração nos prazos de cumprimento das condicionantes estabelecidas nos Anexos deste parecer único poderão ser resolvidos junto à própria SUPRAM, mediante análise técnica e jurídica, desde que não alterem o mérito/conteúdo das condicionantes.

4. RESÍDUOS SÓLIDOS

Enviar semestralmente à SUPRAM TM/AP, até o dia 20 do mês subsequente, os relatórios de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados, contendo, no mínimo os dados do modelo abaixo, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.



RESÍDUO				TRANSPORTADOR		DISPOSIÇÃO FINAL		OBS
Denominação	Origem	Classe	Taxa de Geração (Kg/mês)	Razão social	Endereço Completo	Forma (*)	Empresa Responsável	
							Razão Endereço	
1- Reutilização (*)	6- Co- processamento							
2- Reciclagem	7- Aplicação no solo							
3- Aterro Sanitário	8- Estocagem temporária (informar quantidade estocada)							
4- Aterro Industrial	9- Outras (especificar)							
5- Incineração								

Os resíduos devem ser destinados somente para empreendimentos ambientalmente regularizados junto ao órgão ambiental competente. Em caso de alterações na forma de disposição final de resíduos, a empresa deverá comunicar previamente à SUPRAM TMAP, para verificação da necessidade de licenciamento específico.

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendimento. As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos que poderão ser solicitadas a qualquer momento para fins de fiscalização deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.

5. USO DE DEFENSIVOS QUÍMICOS

O uso de defensivos e afins para o cultivo de eucalipto deverá ser feito mediante a prescrição de um responsável técnico. As embalagens geradas deverão ser devolvidas conforme Lei Federal nº 9.974 de 06/06/00, sendo que deverão ser mantidos disponíveis no empreendimento os devidos receituários agronômicos, bem como a comprovação da destinação das embalagens vazias de produtos agrotóxicos utilizados no empreendimento, para fins de fiscalização.

6. MANEJO E CONSERVAÇÃO DO SOLO

As práticas para conservação do solo tais como (bolsões, curva de nível, plantio em nível), deverão ser constantemente praticadas pelo empreendedor. Estas práticas minimizam o carreamento do solo e nutrientes para o corpo hídrico evitando assim o assoreamento bem como a eutrofização de rio e córregos existentes dentro da propriedade.

7. EMISSÃO VEICULAR

Realizar durante a vigência da licença de operação, o automonitoramento dos veículos próprios e/ou terceirizados movidos a óleo diesel, nos termos da Portaria IBAMA nº. 85/1996.

Relatórios: Enviar anualmente SUPRAM-TM/AP, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá ser conclusivo, comparando-os com os parâmetros legais, conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises.



Importante:

- _ Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica do SUPRAM-TMAP, face ao desempenho apresentado pelos sistemas de tratamento de efluentes.
- _ A comprovação do atendimento aos itens deste programa deverá estar acompanhada da anotação de responsabilidade técnica - ART, emitida pelo(s) responsável (eis) técnico(s), devidamente habilitado(s).
- _ Qualquer mudança promovida no empreendimento, que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.

Obs: Eventuais pedidos de alteração nos prazos de cumprimento das condicionantes estabelecidas nos Anexos deste parecer único poderão ser resolvidos junto à própria SUPRAM, mediante análise técnica e jurídica, desde que não alterem o mérito/conteúdo das condicionantes.